

Saúde. Valor: R\$5.316,92 (Cinco mil trezentos e dezesseis reais com noventa e dois centavos). Classificação funcional: 10.302.0008.1.042 Qualificar a Rede de Urgência e Emergência Natureza da despesa: 3.3.90.30.10 MATERIAL ODONTOLÓGICO Dotação/Ficha: 2215 Fonte/Vínculo: 1.600.0000.0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Valor: R\$2.278,68 (Dois mil duzentos e setenta e oito reais com sessenta e oito centavos). **Data da Emissão:** 03/04/2025. **Do prazo:** 20 dias.

CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA
Secretária Municipal de Saúde

RESUMO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nº 559/2025. ATA PMVV Nº 201/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2024
PROCESSO Nº 31586/2025

Código CidadES 2024.076E0500001.02.0062

Das partes: SEMSA – PMVV X EXCLUSIVA MEDIC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 37.630.133/0001-

51. Do objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO. **Do valor:** R\$9.635,85 (nove mil seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos). **Da dotação orçamentária:** Classificação funcional: 10.301.0008.1.036 Ampliação da atenção primária à saúde Natureza da despesa: 3.3.90.30.10 MATERIAL ODONTOLÓGICO Dotação/Ficha: 2116 Fonte/Vínculo: 1.600.0000.0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Valor: R\$6.745,09 (Seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais com nove centavos). Classificação funcional: 10.302.0008.1.042 Qualificar a Rede de Urgência e Emergência Natureza da despesa: 3.3.90.30.10 MATERIAL ODONTOLÓGICO Dotação/Ficha: 2215 Fonte/Vínculo: 1.600.0000.0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. **Data da Emissão:** 04/04/2025. **Do prazo:** 15 dias.

CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA
Secretária Municipal de Saúde

DIVERSOS

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 015/2025. Processo PMVV Nº 94402/2024. Cedente: Município de Vila Velha. **Cessionário:** Município de Cariacica. **Objeto:** cessão mútua das servidoras Alessandra Almeida Lima e Tatiane Marques Moreira ambas ocupantes do cargo efetivo de Professor – Educação Infantil. **Vigência:** a contar da data de publicação até 31/12/2028.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – IPVV

RESOLUÇÃO Nº 003/2025

Define o tratamento a ser considerado no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – IPVV, quando da análise de pedidos de isenção do Imposto sobre a Renda de beneficiário portador do gênero patológico “cegueira”, binocular ou monocular.

A DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VILA VELHA - IPVV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 171 da Lei Complementar nº 022, de 27 de janeiro de 2012, Proc.41626/2025, e,

Considerando o disposto no art. 19, II, da Lei Federal nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispensa a Procuradoria da Fazenda Nacional de contestar, de oferecer contrarrazões e de interpor recursos, autorizando-a a desistir de recursos já interpostos em tema que seja objeto de parecer, vigente e aprovado, pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional e que conclua no mesmo sentido do pleito do particular;

Considerando o disposto no Ato Declaratório nº 3, de 30 de março de 2016, que tem por base o Parecer PGFN/CRJ/nº 29/2016, aprovado pelo Ministro da Fazenda, por meio do qual autoriza a dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexistam outros argumentos relevantes “nas ações judiciais fundadas no entendimento de que a isenção do Imposto de Renda prevista no art. 6º, incisos XI e XXI, da Lei nº 7.713, de 1988, abrange “os valores recebidos de aposentadoria, reforma ou pensão, quando o beneficiário for portador do Gênero patológico “cegueira”, seja ela binocular ou monocular, desde que devidamente caracterizada por definição médica”

Considerando o disposto no art. 19-A que determina que os Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, II, da Lei Federal nº 10.522, de “não constituirão os créditos tributários relativos aos temas de que trata o art. 19 desta Lei”,

Considerando que o próprio site oficial da Receita Federal inclui a cegueira monocular dentre as hipóteses de moléstia grave isenta do IRPF, acesso em 07 de abril de 2025, no endereço <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/meu-imposto-de-renda/preenchimento/molestia-grave>>, **RESOLVE:**

Art. 1º Adotar o entendimento da administração tributária nacional no sentido de que os proventos de aposentadoria, reforma e pensão, percebidos por portador de gênero patológico “cegueira”, conforme previsto no inciso XIV c/c o XXI do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, são isentos do imposto sobre a renda, tanto em sua forma binocular, quanto monocular.

Art. 2º O serviço de perícia médica do IPVV deverá adotar tal entendimento na análise dos casos que se adequem à situação descrita no art. 1º, independentemente da data de início da doença e/ou da concessão do benefício previdenciário sobre o qual recai o pedido de isenção.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha (ES), 07 de abril de 2025.

Caio Marcos Candido **Maria Margarete Martins**
Diretor Presidente Diretora de Benefícios
Patrícia Siqueira Nunes **Reynaldo Luiz Fassarella**
Diretora Administrativa Diretor Financeiro

Expediente:

Prefeito Municipal	Arnaldo Borgo Filho
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito	Samuel de Oliveira Paiva
Núcleo de Atos Oficiais	Rafael Machado Pasquini
	Camila Amanda Almeida Dellaparte